

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 09/2022-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR OS DADOS OBTIDOS POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA (SIAI) DO TCE/RN AO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (DECCOR-LD) DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **MPRN**, órgão da Administração Estadual Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. GLAUCIO PINTO GARCIA**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, e, do outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado apenas **TCE/RN**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, com endereço profissional na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, celebram o presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas: .

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a inclusão de novas cláusulas ao Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 09/2022-PGJ, visando autorizar a retransmissão de dados e informações das bases digitais disponibilizadas pelo TCE/RN ao MPRN, para o Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD) da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como detalhar as condições de acesso, limites de uso, responsabilidades das partes e mecanismos de proteção das informações compartilhadas, e aprimorar as cláusulas relativas à proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). A justificativa para tal desiderato consiste no posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do RN no bojo do Ofício nº 0160/2025-GP-TCE (documento id n.º 7623792) constante no PGA n. 20.23.0023.0000004/2022-28.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRANSMISSÃO DE DADOS AO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (DECCOR-LD):

2.1 - Fica o MPRN autorizado a retransmitir, ao Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD) da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, os dados e informações obtidos por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI) do TCE/RN, estritamente para fins de instrução de procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e ações penais que tenham por objeto a apuração de ilícitos civis e criminais na área de sonegação fiscal, patrimônio público, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

2.2 - A retransmissão de dados do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI) do TCE/RN, ao DECCOR-LD pelo MPRN ocorrerá mediante a disponibilização do acesso e envio mensal do arquivo fonte dos painéis PowerBI servidores,

licitações/contratos e orçamentário geral despesas e receitas (arquivo com extensão .pbix) em pasta compartilhada do Google Drive.

2.3 - O MPRN, ao retransmitir os dados evidenciados nos painéis citados no item 2.2, deverá garantir que o DECCOR-LD esteja ciente e se comprometa a observar as mesmas condições de sigilo, segurança e finalidade de uso estabelecidas neste Acordo, em especial no que tange à proteção de dados pessoais.

2.4 - O DECCOR-LD deverá indicar formalmente os membros e servidores autorizados a acessar os dados retransmitidos, os quais deverão assinar termo de confidencialidade e compromisso de uso restrito das informações.

2.5 - O MPRN manterá registro das retransmissões realizadas, contendo a data, os dados retransmitidos e os responsáveis pelo acesso no DECCOR-LD.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - O presente aditivo tem amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 09/2022-PGJ e não expressamente modificadas por este aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1 - Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste acordo com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento e pelas testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

Partícipes:

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

**CARLOS THOMPSON COSTA
FERNANDES**
Presidente - Conselheiro do TCE/RN

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 11/07/2025 às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
